



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5196 DE 26 DE ABRIL DE 2017

#### **Extingue cargos e vagas que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintas as 22 (vinte e duas) vagas abaixo, de provimento em comissão, constantes do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Chefe de Seção	10	03
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	09	02
Supervisor de Divisão	08	04
Chefe de Serviço	07	03
Supervisor de Equipe de Controle de Vetores	07	02
Chefe de Setor	06	05
Oficial de Gabinete	05	01
Assistente de Gabinete	04	02

**Art. 2º** Ficam extintos os 08 (oito) cargos e vagas abaixo relacionados, de provimento em comissão, do Anexo I - Tabela I da Lei n. 1.956/89 (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), gradativamente revogada pela Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, em cumprimento ao artigo 19:

Cargos	Referência	Vagas
Coordenador Municipal do Programa Fome Zero	13	01
Engenheiro Técnico de Tráfego	13	01
Pedagogo Educacional de Tráfego	09	01
Assessor de Agente de Crédito	09	02
Supervisor de Saneamento	07	01
Orientador Educacional de Tráfego	06	01
Assistente Técnico Pedagógico		01

*“Deus Seja Louvado”*



## **Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de abril de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*